

**Vistos e examinados estes autos de Falência sob n.º 0001431-18.1999.8.16.0185, em que é requerente Avibrás Indústria Aeroespacial S/A e requerida Corrotec – Técnica Anti Corrosão Ltda.**

## **SENTENÇA**

### **I – Relatório:**

Avibrás Indústria Aeroespacial S/A ingressou com pedido de Falência em face de Corrotec – Técnica Anti Corrosão Ltda aduzindo, em síntese, que é credora da requerida no valor de R\$ 9.859,34 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), dívida representada pelas triplicatas juntadas emitidas e não paga. Juntou documento às fls 06/48.

Às fls 84/88, na data de 11 de setembro de 2003, foi decretada a falência da requerida.

Verifica-se, ainda, que diligências foram realizadas na tentativa de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo, não foram encontrados quaisquer bens para tal fim.

Assim, depois de realizadas as diligências necessárias e publicado o edital de que trata o artigo 75 do Decreto-lei n.º 7.661/45 (fls 435), sem manifestação de qualquer interessado (fls 440), é de se acolher o pleito do Síndico, o qual apresentou relatório final às fls 437/438, informando a inexistência de bens e ativos para pagamento de eventuais credores, requerendo, portanto, o encerramento da falência.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, fls 441.

**II – Fundamentação:**

Trata-se de pedido de Falência proposta pelo Avibrás Indústria Aeroespacial S/A em face de Corrotec – Técnica Anti Corrosão Ltda, alegando ser credora da requerida no valor de R\$ 9.859,34 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), dívida representada pelas triplicatas juntadas emitidas e não paga.

Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, não foram localizados bens passíveis de arrematação.

Assim, publicado o edital do artigo 75 da Lei Falimentar não houve qualquer manifestação de eventuais credores, além do que está demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores, por falta de ativo e outros bens, capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Síndico, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar.

**III – Dispositivo:**

Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, DECLARO encerrada a falência de Corrotec – Técnica Anti Corrosão Ltda, continuando esta com responsabilidade pelo passivo.

Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45.

Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado com o posterior arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2016.

**Luciane Pereira Ramos**  
**Juíza de Direito**